

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3105/75

INTERESSADO: Ricardo Augusto de Pádua Fleury

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE nº 2044/75, CSG, Aprov. em 30/07/75, Comunicado ao Pleno em 06/08/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ricardo Augusto de Pádua Fleury, nascido em São Paulo, aos 2 de setembro de 1957, Carteira de Identidade RG nº 7.495 9 0 0, requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior.

2. Seu histórico escolar comprova que cunpriu, no Colégio Dante Alighieri, de São Paulo, os estudos do primeiro e segundo grau, até 2ª série, inclusive (1974). Em 1975, no 1º semestre, freqüentou, na "Hay Springs High School" (Rushville, Nebraska, USA), aulas de Inglês, Álgebra, Biologia, História e Educação Física.

3. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. O processo encontra-se suficientemente instruído. Nada há a opor ao que pleiteia o interessado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior por RICARDO AUGUSTO DE PÁDUA FLEURY podem ser considerados equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, ao nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau. Pode o aluno matricular-se nesta série, computando-se-lhe, para efeito de avaliação do rendimento escolar, apenas a freqüência e as notas relativas ao segundo semestre de 1975. O estabelecimento em que se matricular submeterá o aluno a processo de adaptação nas matérias que julgar necessário.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência